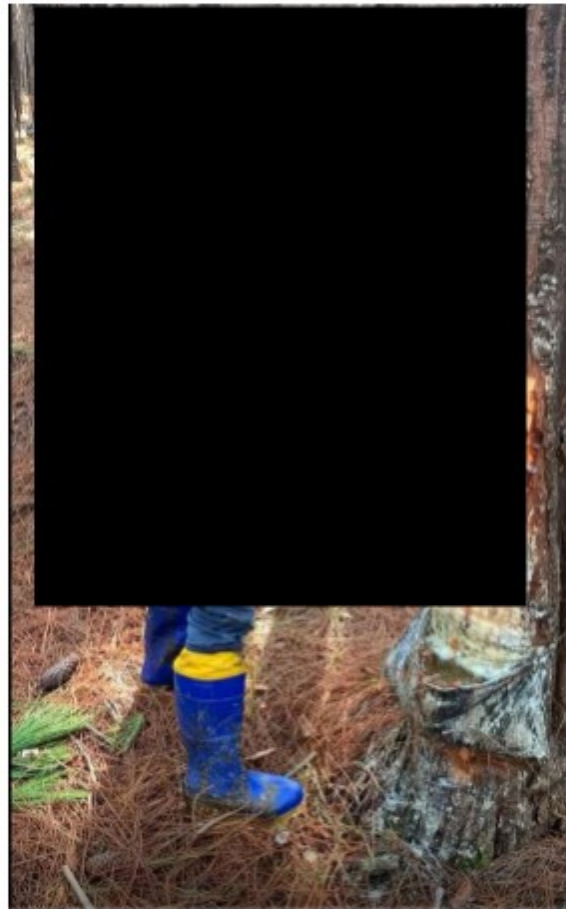




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EXTRAÇÃO DE RESINA LEAL LTDA



PERÍODO: JUNHO/2022 a AGOSTO/2022

LOCAL: MOSTARDAS/RS

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE RESINAS DE PINUS



ÍNDICE:

1. Da equipe	2
2. Síntese da operação	2-3
3. Da motivação da ação fiscal	3-4
4. Dos responsáveis	4
5. Localização e atividade econômica explorada	4-5
6. Da ação fiscal	5-7
7. Conclusão	7
8. Anexos	8

1. Da Equipe

1.1 Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. Síntese da Operação

- Resultado: **Improcedente; Inexistência de trabalho análogo à de escravo, nos termos do Art. 23 e incisos da Instrução Normativa nº 02, de 08/11/2021, e do Art. 149 do Código Penal Brasileiro**
- Empregados Alcançados: 29
- Registrados durante a ação fiscal: 00
- Resgatados: 00
- Mulheres registradas durante a ação fiscal: 00
- Mulheres resgatadas: 00
- Adolescentes (menores de 16 anos):00
- Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Trabalhadores estrangeiros: 03
- Trabalhadores estrangeiros registrados durante a ação fiscal: 00
- Trabalhadores estrangeiros resgatados: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - resgatadas: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos):00



- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Guias de Seguro Desemprego no Trabalhador resgatado: 00
- Valor bruto das rescisões: R\$ ---
- Valor líquido recebido: R\$ ---
- Valor do Dano moral individual: R\$ ---
- Nº de autos de infração lavrados: 06
- Termos de Apreensão de Documentos: 00
- Termos de Interdição Lavrados: 00
- Termos de Suspensão de Interdição: 00
- Prisões efetuadas: 00
- CTPS emitidas: 00

3. Da motivação da ação fiscal

A ação fiscal foi motivada por notícia de fato comunicada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Mostardas/RS ao Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Mostardas e remetida ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria regional do Trabalho da 4ª Região – Porto Alegre, que instaurou o procedimento nº 001358.2022.04.000/8 e acionou, conforme despacho datado de 01/06/2022, a Superintendência Regional do Trabalho em Porto Alegre. A notícia de fato versava sobre supostas irregularidades cometidas pela empresa EXTRAÇÃO DE RESINA LEAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.268/0001-43, contra trabalhadores migrantes nacionais e estrangeiros, que 1) não estariam percebendo os salários devidos em face dos variados descontos promovidos pelo empregador; 2) teriam sido contratados em datas anteriores àquelas das efetivas formalizações dos vínculos de emprego; 3) estariam sendo ativados em tarefas diversas daquelas para as quais se houvessem contratados; 4) e estariam sendo ameaçados e coagidos a deixarem as casas que ocupavam, após comunicarem sua intenção de rescindir os contratos. A par disso, o MPT teria apurado junto ao CRAS que, após a denúncia, o cenário inicialmente descrito pelos trabalhadores teria se alterado, com o compromisso do empregador de garantir as passagens aéreas a trabalhadores migrantes de origem venezuelana, a readmissão de 2 (dois) trabalhadores e a garantia de alguns direitos trabalhistas que vinham sendo sonegados. Todavia, refere que as condições de moradia da família do trabalhador [REDACTED] e da trabalhadora [REDACTED] continuaria precária, com cortes no abastecimento de água e a persistência de descontos salariais. No despacho do [REDACTED] ainda se achava o contato do trabalhador [REDACTED] e o seu endereço de residência.



Em suma, a denúncia fazia suspeitar que se pudesse estar diante da redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo, em razão de possível servidão por dívida e tráfico de pessoas.

Diante do quadro esposado, formou-se, com a maior brevidade possível, equipe de Auditores Fiscais do Trabalho para atendimento à demanda, que se houve convertida na Ordem de Serviço nº [REDACTED] e está vinculada ao processo SEI nº [REDACTED]

4. Dos responsáveis

Nome: EXTRAÇÃO DE RESINA LEAL LTDA

CNPJ: 11.107.268/0001-43

CNAE: - 02.20-9-99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas

Endereço da empresa: Avenida Tancredo de Almeida Neves, 826, Centro, Mostardas/RS – CEP: 96270-000

Telefone para contato: (51) 999024353

E-mail: resinaleal@hotmail.com

5. Localização e atividade econômica explorada

A atividade desenvolvida pela empresa é a extração de resina de pinus *elliotti*. Para a consecução do seu mister, mantinha, à época da deflagração da ação fiscal, 29 (vinte e nove) empregados, ativados, em sua maioria, em equipes distribuídas em frentes de trabalho de extração sediadas em propriedades rurais de terceiros. A extração de resinas de pinus é eminentemente manual e, sinteticamente, demanda a execução das seguintes atividades:

(1) "roçada", que consiste na eliminação de plantas e galhos no pé da árvore pinus, com a utilização de uma foice;

(2) "raspa da casca", que consiste em alisar o tronco da árvore, utilizando um instrumento chamado de raspador de tronco, para nivelar a casca da árvore, eliminando irregularidades;

(3) "risco para fixação de saco plástico", que consiste na confecção de um entalhe na casca da árvore, para fixação de um recipiente coletor de resina;

(4) "amarração do recipiente coletor", que consiste na fixação, com um arame, de um saco plástico coletor de resina;



(5) "abertura de estrias" nos troncos das árvores, que consiste em cortes realizados no tronco das árvores objetivando a coleta da sua resina, através do equipamento chamado estriador comum;

(6) "aplicação de estimulante", que consiste na aplicação de produto químico (a base de ácido sulfúrico) junto à estria para estimular a produção da resina;

(7) "coleta" da resina, que consiste na retirada manual da resina do recipiente coletor.

O endereço da Avenida Tancredo de Almeida Neves, 826, informado acima, importa esclarecer, é apenas um pequeno escritório que serve de sede administrativa à empresa. A equipe fiscal também realizou diligência em uma das propriedades exploradas pela auditada, localizada na zona rural do município de Mostardas/RS, sob as coordenadas geográficas: 31°9'32.436"S 50°57'14.184"W.

6. Da ação fiscal

Aos sete dias do mês de junho de 2022, o corpo fiscal deflagrou a ação, principiando por dirigir-se ao endereço informado em despacho do MPT no qual residiria o trabalhador [REDACTED] um dos supostos prejudicados [REDACTED]. No local, os auditores foram recebidos por senhora que se apresentou como esposa de trabalhador da empresa e informou que residiria há poucas semanas na moradia, sem saber declinar os nomes dos moradores que a antecederam. Portanto, no endereço indicado não havia ninguém chamado [REDACTED]

Partiu-se então para o endereço da empresa, sito à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 826. Lá cuidou-se de inquirir prepostos do empregador, dentre os quais filho do proprietário, a esposa [REDACTED] além de trabalhadora que cumpria rotinas administrativas no escritório, e de analisar documentos sujeitos à inspeção do trabalho. Solicitou-se, a seguir, que um dos prepostos conduzisse a equipe fiscal até frente de trabalho de extração de resina, de modo a permitir que fossem entrevistados trabalhadores, a fim de averiguar a procedência da denúncia e as condições laborais de desenvolvimento da atividade econômica.

Encerrada a verificação física na frente de trabalho, a fiscalização deslocou-se até o imóvel da rua [REDACTED] local que seria usado como alojamento por trabalhadores da auditada. Apurou-se que, de fato, alguns quartos do imóvel eram ocupados por empregados da empresa. O imóvel, diga-se, não servia exclusivamente a trabalhadores da fiscalizada, porquanto também fosse ocupado por funcionários de outras empresas de extração de resina atuantes na região. Diante das irregularidades verificadas no curso da inspeção desse alojamento, retornou-se à sede da empresa para científicá-la da



necessidade da retirada imediata dos seus empregados do imóvel. Neste momento, soube-se que o imóvel pertenceria a terceiro, com quem a fiscalizada acordava verbalmente, e custeava, a locação de quartos, sem que soubesse das condições das instalações que ofertava a seus funcionários, conforme admitiu.

Cumpridas as diligências no imóvel rural de exploração da atividade econômica e no imóvel urbano que alojava alguns de seus empregados, tratou-se de notificar formalmente a empresa a enviar documentos de interesse da fiscalização e de exigir-lhe o cumprimento de disposições extraídas da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) do Ministério do Trabalho e Previdência, com prazos diferenciados para cumprimento.

Na data aprezada para envio dos documentos afetos à legislação trabalhista, a empresa o fez, bem como fez prova do fornecimento de recipientes térmicos individuais para guarda e conservação de alimentos, conforme exigência aposta em notificação. Todavia, os demais itens relativos à saúde e segurança no trabalho relacionados em notificação, que impunham a) dotação, nas frentes de trabalho, de instalações sanitárias e de materiais para higiene pessoal; b) dotação, nas frentes de trabalho, de local para refeição, composto de mesa e cadeiras (ou bancos), dimensionado para atender a todos os trabalhadores e protegido contra intempéries; e c) realocação dos trabalhadores alojados no imóvel da rua [REDACTED] alojamento que atendesse às disposições da NR-31, não se houveram cumpridos – em que pese se tenha, inclusive, realizado contato via correio eletrônico e tentativas de contato telefônico, no sentido de oportunizar à empresa o envio, ainda que intempestivo, de material comprobatório.

No que toca aos fatos narrados na denúncia, há de se reportar que as entrevistas realizadas com trabalhadores e prepostos, seguida de detida análise documental, que incluiu folhas de pagamento, recibos de salário, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, fichas de registro, planilhas de controle de jornada, dentre outros documentos, não constatou a) prática de descontos indevidos e abusivos; b) aliciamento ou o tráfico de pessoas; c) manutenção de trabalhadores sem formalização de vínculo empregatício, ou a utilização da mão de obra do trabalhador informalmente até a formalização do vínculo; tampouco d) as alegadas coações e ameaças de despejo daqueles trabalhadores que ocupavam moradias fornecidas pela empresa e se indispuseram com a tomadora e/ou haviam manifestado sua decisão de encerrar o vínculo de emprego.

Embora esta ação fiscal não tenha constatado qualquer das supostas irregularidades relatadas na denúncia, isso não significa que seu conteúdo deva ser desacreditado, porquanto em passado recente é, sim, possível que os fatos narrados tenham ocorrido. Passa que, ao tempo da ação, nenhum indício havia do cometimento das irregularidades alegadas. As irregularidades encontradas foram todas elas relacionadas, como dito alhures, a questões relativas ao meio ambiente de trabalho e às áreas de vivência. E, nesse sentido, o



descumprimento de itens regularmente notificados – em obediência ao critério da dupla visita (art. 55, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) - deu ensejo à lavratura de 06 (seis) autos de infração, descritos a seguir:

Nº do AI	Capitulação	Descrição da Ementa
22.393.990-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
22.393.997-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.
22.394.005-4	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.
22.394.008-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.
22.394.011-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
22.394.015-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.

7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que, ao tempo da ação fiscal, não foram encontradas evidências da prática de redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo, em qualquer de suas modalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL



8. Anexos:

- Notificação para cumprimento de itens extraídos da NR-31;
- Autos de infração.